



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA

Procedência: 7ª Câmara Técnica de Biodiversidade, Fauna e Recursos Pesqueiros

Data: 17 de novembro de 2005

Processo nº 02000.001100/2004-11

Assunto: Regulamentação da atividade de criação e da concessão de termo de guarda de animais silvestres e estabelecimento de normas para a proteção dos animais visando defendê-los de abusos, maus tratos e outras condutas cruéis Tema: *Concessão de Termo de Guarda para Animais Silvestres*

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO

Concessão de Termo de Guarda para Animais Silvestres

O **CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE-CONAMA**, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 6 de junho de 1990, tendo em vista o disposto nos Decretos nº 99.280, de 7 de junho de 1990, e 181, de 24 de julho de 1991 e Decretos Legislativos nºs 51, de 29 de maio de 1996, e 91, de 1998,

Art 1º Esta resolução trata da faculdade que o autuado tem de firmar um termo de guarda doméstica de vertebrados (anfíbios, répteis, aves e mamíferos) silvestres com o órgão ambiental competente quando não for possível atender ao disposto na alínea *a* e *b*, do inciso II, § 6º, Art. 2º do Decreto nº. 3.179, de 21 de setembro de 1999.

Parágrafo único - Para efeito desta resolução, a pessoa física que cria e mantém em cativeiro espécimes de animais silvestres será denominado GUARDIÃO.

Art 2º Compete aos órgãos do SISNAMA, cadastrar os requerentes, exigindo as seguintes informações, a fim de possibilitar a análise do pleito:

I - ficha de informação pessoal;

a) cópia do RG e CPF;

b) comprovante de residência;

II - laudo veterinário atestando as condições de saúde do(s) espécime(s), bem como o nome popular e científico do(S) indivíduo(s);

III - preenchimento e assinatura da ficha (Anexo I);

IV - informações sobre o local onde está(ão) mantido(s) o(s) animal(is) (gaiola/viveiro, indicando o tamanho), que será analisado, em relação à legislação vigente, podendo ser exigidas as adequações;

V - fotografia do recinto e do animal em, no mínimo, 02 (dois) ângulos garantindo a identificação individual do(s) espécime(s), por características fenotípicas. Essas fotos constarão como anexo do processo.

Art 3º Compromete-se o Guardiã a disponibilizar o exemplar da fauna silvestre que esta sob sua guarda, sempre que solicitado pelo IBAMA, mediante justificativa técnica.

Art 4º O IBAMA deverá protocolar estes documentos na forma de processo que deverá ser analisado e instruído.

§ 1º Caberá ao IBAMA e aos demais órgãos do SISNAMA a fiscalização e monitoramento da atividade.

§ 2º O controle e o acompanhamento das ações relativas ao presente Termo ficará a cargo da Gerência Executiva do IBAMA do Estado, que anexará e anotará nos autos do processo administrativo as ocorrências relacionadas com a guarda do(s) espécime(s) listado(s) na Clausula Primeira.

Art 5º O termo de guarda somente poderá ser concedido a pessoa física, maior de 21 anos,

Proposta aprovada na 7ª CT Biodiversidade, em 17/11/2005.

limitando-se a 01 (Um) CPF por residência.

Parágrafo único - O termo de guarda não poderá ser concedido a pessoas inimputáveis civil ou penalmente.

Art 6º Critérios a serem adotados para a indicação para o termo de guarda:

I - impossibilidade imediata do órgão ambiental de retirar ou destinar o animal, conforme preceitua a alínea c, § 6º, Art. 2º do Decreto nº. 3.179/99;

II - impossibilidade imediata de avaliação da adequação dos espécimes aos demais critérios desta resolução.

Art 7º As espécies com potencial de invasão de ecossistemas não poderão ser objeto desta resolução. Parágrafo único – Caberá à Gerência Executiva do Ibama emitir parecer técnico sobre o potencial invasor da espécie.

Art 8º Não poderá ser concedido o termo de guarda para espécies que constem nas listas oficiais da fauna brasileira ameaçada de extinção, nacional ou local e anexo I da CITES, salvo mediante parecer favorável da Diretoria de Fauna e Recursos Pesqueiros do IBAMA.

Parágrafo único - Caso exista uma espécie da fauna silvestre listada numa lista estadual ou regional, o órgão ambiental estadual competente devera ser consultado.

Art 9º Antes da concessão do termo de guarda, o IBAMA, por meio de técnicos legalmente habilitados, deverá realizar vistoria no local onde o(s) espécime(s) será(ão) mantido(s) com o objetivo de verificar se as condições que este(s) está(ão) sendo mantido(s) é adequada para a espécie e se não põem em risco as pessoas que convivem com o(s) animal(is). O relatório de vistoria deverá ser parte integrante do processo.

Art 10 O(s) espécime(s) que será(ão) objeto(s) desta guarda deverá(ão) ser previamente identificado(s) através de sistema de marcação, conforme norma especifica em vigor, sendo que os custos de marcação e operacionalização ficarão as expensas do interessado pela guarda.

§ 1º As informações sobre a marcação deverão ser parte integrante do processo.

§ 2º Limita-se a concessão do termo de guarda a no máximo 02 (dois) espécimes por guardião, salvo avaliação específica da Diretoria de Fauna e Recursos Pesqueiros.

§ 3º O IBAMA somente concederá termo de guarda àqueles com situação regular junto ao órgão, em questões afetas a fauna, exceto pelo auto de infração que originou o presente processo.

Art 11 No caso de mudança de residência do requerente, este deverá solicitar expressamente ao IBAMA, que terá o prazo de no máximo 30 (trinta) dias para emissão ou não de licença de transporte.

§1º A requisição deve conter informações sobre: o(s) animal(is); endereço completo da nova residência, com comprovante; meio de transporte e data prevista para a mudança.

§ 2º Na nova residência, o guardião deverá comprovar que o(s) animal(is) será(ão) mantido(s) em condições similares da residência anterior.

§ 3º Não será concedida autorização para transferências do(s) animal(is) para outros países.

§ 4º Caberá ao guardião, dentro de um prazo de 30 (trinta) dias após efetuar o transporte dos animais, encaminhar a cópia da licença de transporte a unidade do IBAMA mais próxima da nova residência.

Art 12 Os deveres relacionados abaixo constarão no termo de guarda (Anexo II):

I - guardar e dispensar os cuidados necessários ao(s) espécime(s).

II - comprometer-se a disponibilizar o exemplar da fauna silvestre nativa que esta sob sua guarda, sempre que solicitado pelo IBAMA, mediante justificativa técnica;

III - não dar outra destinação ao(s) espécime(s) inclusive em relação ao endereço de sua guarda, salvo autorização expressa do IBAMA, ou em cumprimento à ordem judicial, excluídos os casos fortuitos e de força maior, devidamente comprovados, que deverão ser comunicados no prazo de 05 (cinco) dias úteis ao IBAMA, a contar do dia da ocorrência;

IV - comunicar expressamente ao IBAMA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, em caso de fuga do(s) espécime(s) sob sua guarda;

V - garantir a segurança e tranqüilidade dos vizinhos e transeuntes, responsabilizando-se por

Proposta aprovada na 7ª CT Biodiversidade, em 17/11/2005.

quaisquer danos causados a terceiros pelo(s) animal(is);

VI - arcar com todas as despesas feitas com o(s) espécime(s), inclusive com prejuízos que porventura resultarem da guarda, sem direito a indenização;

VII - fornecer, sempre que solicitado pelo IBAMA, informações relativas ao(s) espécime(s) desta guarda, assim como regularizar as falhas observadas pelo IBAMA no prazo estipulado;

VIII - permitir e facilitar as vistorias pelos órgãos do SISNAMA;

IX - registrar o boletim de ocorrência na Delegacia de Polícia e encaminhar cópia ao IBAMA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, em caso de ocorrência de roubo ou furto do(s) espécime(s) depositado(s);

X - encaminhar ao IBAMA laudo necroscópico, emitido por médico veterinário legalmente habilitado, do(s) espécime(s), no prazo de até 30 (trinta) dias úteis após a morte do(s) animal(is), em conjunto com o(s) marcador(es) individual(is) (anilha, brinco, etc) que estava no espécime(s);

XI - não utilizar o(s) espécime(s) guardado(s) em atividades que possam acarretar danos à sua saúde, nem submetê-los a exposição em locais públicos e mídia sem autorização expressa do IBAMA;

XII - não ampliar o seu plantel com espécime(s) da fauna silvestre nativa adquiridos de forma ilegal;

XIII - evitar a reprodução dos animais sob guarda, devendo ser comunicado ao Ibama a eventual ocorrência de nascimento, para as providencias cabíveis;

XIV - deverá ser encaminhado anualmente ao IBAMA um laudo veterinário atualizado informando as condições do(s) espécime(s).

XV - possibilitar que esses animais mortos sejam encaminhados a universidades e outros centros de pesquisas.

Art 13 Os guardiões serão responsabilizados civil e penalmente, inclusive com a perda da guarda quando constatadas irregularidades, como:

I - comércio ilegal e as demais condutas previstas no Capítulo V, Seção I, da Lei 9.605, de 12 de fevereiro de 1998;

II - guardiões mantendo espécimes com anilhas, brincos ou outro marcador violados ou adulterados;

III - termos do contrato de guarda adulterados ou não homologados pelo IBAMA.

Art 14 Ao constatar infrações do guardião, o agente de fiscalização deverá lavrar o auto-de-infração nos termos do Decreto 3.179, de 21 de setembro de 1999, e apreender o(s) animal(is), conforme estabelece o Decreto, mediante lavratura do auto-de-apreensão.

Art 15 O descumprimento da legislação ambiental referente à fauna, Capítulo V, Seção I, da Lei nº 9.605, acarretará o cancelamento do termo de guarda e a apreensão do(s) animal(is).

Art 16 Os guardiões não estão autorizados a praticar solturas de espécimes de espécies da fauna silvestre nativa ou híbridos, oriundos da criação em cativeiro, salvo prévia autorização do IBAMA.

Art 17 Todas as despesas necessárias promovidas com a guarda de animal silvestre e relativas à sua manutenção em condições adequadas são de responsabilidade do guardião.

Art 18 Para fins de controle e fiscalização, o guardião recolherá anualmente o valor a ser definido pelo IBAMA.

Art 19. Os casos omissos nesta resolução serão resolvidos pela Diretoria de Fauna e Recursos Pesqueiros, ouvida a respectiva Gerência Executiva do IBAMA.

Art 20 Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Marina Silva

ANEXO I
FICHA CADASTRAL DE ANIMAIS SILVESTRES EM CATIVEIRO DOMÉSTICO
(para preenchimento pelo órgão do SISNAMA)

Cadastro do Interessado

Nome: _____ Profissão: _____

RG/UF: _____ CPF: _____

Fone Residencial: _____

Endereço Residencial: _____

Bairro: _____ Cidade: _____ Estado: _____

CEP: _____ Fone Comercial: _____

Endereço Comercial: _____

Bairro: _____ Cidade: _____ Estado: _____

CEP: _____ E-mail: _____

Cadastro do Animal

Nome Popular: _____

Nome Científico (Família/Ordem): _____

Outras Informações sobre o Animal

Sexo: () Macho () Fêmea () Indeterminado Idade Aproximada : _____

Local de Origem do Espécime (Cidade/Estado/País): _____

Forma de aquisição: () Doação () Compra () Captura na Natureza () Outros: _____

Identificação: () Sim. Qual: _____ () Não

Tempo em que está sob a responsabilidade do requerente: _____

Alimentação fornecida ao animal: _____

Local onde se encontra: () Viveiro () Gaiola () Outros: _____

Possui assistência veterinária: () Sim () Não

Local e data

Assinatura do Requerente

ANEXO II

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

TERMO DE GUARDA DOMÉSTICA DE ANIMAIS SILVESTRES N.º / (UF)

Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, entidade autárquica de regime especial, criada pela Lei n.º 7735 de 22 de fevereiro de 1989, através de sua Gerência Executiva no Estadual de, conforme art. 20 do Decreto Nº. 3833, de 5 de julho de 2001, que aprovou a sua Estrutura Regimental, doravante denominado IBAMA e o Sr, (nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF, endereço completo), doravante denominado GUARDIÃO, firmam o presente Termo de Guarda Doméstica de Animais Silvestres, mediante as cláusulas e condições seguintes:

I – DO OBJETO

Cláusula Primeira

O GUARDIÃO declara que manterá os seguintes animais silvestres que se encontram em seu poder, de acordo com a Resolução CONAMA n.º. /06:

Nome científico/família/ordem:

Nome vulgar:

Marcação (tipo e número):

Idade:

Sexo:

Sinais particulares:

Parágrafo Primeiro

O GUARDIÃO obriga-se a manter e guardar o(s) espécime(s) silvestre(s) acima epigrafado(s), minimizando o sofrimento em cativeiro, para assim restituí-lo quando lhe for solicitado pelo IBAMA.

Parágrafo Segundo

O GUARDIÃO compromete-se a evitar a reprodução, comprometendo-se a comunicar o IBAMA o eventual nascimento para as providências cabíveis.

Parágrafo Terceiro

O GUARDIÃO está ciente da proibição de permutar, vender, repor.

Parágrafo Quarto

O transporte do(s) animal(is) descrito(s) acima, no caso de mudança residencial do GUARDIÃO, somente será permitido mediante licença emitida pelo IBAMA.

Parágrafo Quinto

O GUARDIÃO compromete-se a disponibilizar o exemplar da fauna silvestre nativa que esta sob sua guarda, sempre que solicitado pelo IBAMA, mediante parecer técnico.

II – DA ACEITAÇÃO DA GUARDA

Proposta aprovada na 7ª CT Biodiversidade, em 17/11/2005.

Cláusula SEGUNDA

O IBAMA reconhece o GUARDIÃO do(s) espécime(s) silvestre(s) especificado(s) na Cláusula Primeira, conforme processo protocolado nesta Gerência Executiva do IBAMA sob n.º

III – DAS OBRIGAÇÕES

Cláusula Terceira

Constituem *DEVERES* do GUARDIÃO:

- I - guardar e dispensar os cuidados necessários ao(s) espécime(s).
- II - comprometer-se a disponibilizar o exemplar da fauna silvestre nativa que está sob sua guarda, sempre que solicitado pelo IBAMA, mediante justificativa técnica;
- III - não dar outra destinação ao(s) espécime(s), inclusive em relação ao endereço de sua guarda, salvo autorização expressa do IBAMA, ou em cumprimento à ordem judicial, excluídos os casos fortuitos e de força maior, devidamente comprovados, que deverão ser comunicados no prazo de 05 (cinco) dias úteis ao IBAMA, a contar do dia da ocorrência;
- IV - comunicar expressamente ao IBAMA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, em caso de fuga do(s) espécime(s) sob sua guarda;
- V - garantir a segurança e tranqüilidade dos vizinhos e transeuntes, responsabilizando-se por quaisquer danos causados a terceiros pelo(s) animal(is);
- VI - arcar com todas as despesas feitas com o(s) espécime(s), inclusive com prejuízos que porventura resultarem da guarda, sem direito a indenização;
- VII - fornecer, sempre que solicitado pelo IBAMA, informações relativas ao(s) espécime(s) desta guarda, assim como regularizar as falhas observadas pelo IBAMA no prazo estipulado;
- VIII - permitir e facilitar as vistorias pelos órgãos do SISNAMA;
- IX - registrar o boletim de ocorrência na Delegacia de Polícia e encaminhar cópia ao IBAMA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, em caso de ocorrência de roubo ou furto do(s) espécime(s) depositado(s);
- X - encaminhar ao IBAMA laudo necroscópico, emitido por médico veterinário legalmente habilitado, do(s) espécime(s), no prazo de até 30 (trinta) dias úteis após a morte do(s) animal(is), em conjunto com o(s) marcador(es) individual(is) (anilha, brinco, etc) que estava(m) no(s) espécime(s);
- XI - não utilizar o(s) espécime(s) guardado(s) em atividades que possam acarretar danos à sua saúde, nem submetê-los a exposição em locais públicos e mídia sem autorização expressa do IBAMA;
- XII - não ampliar o seu plantel com espécime(s) da fauna silvestre nativa adquiridos de forma ilegal;
- XIII - evitar a reprodução dos animais sob a sua guarda, devendo ser comunicado ao IBAMA a eventual ocorrência de nascimento, para as providências cabíveis;
- XIV - deverá ser encaminhado anualmente ao IBAMA um laudo veterinário atualizado informando as condições do(s) espécime(s);
- XV - possibilitar que os animais mortos sejam encaminhados à universidades e outros centros de pesquisas.

IV – DO PRAZO

Cláusula Quarta

O prazo de vigência deste Termo é indeterminado desde que cumpridas as exigências da Resolução CONAMA n.º /06.

V – DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula Quinta

Caberá não somente ao IBAMA, mas aos demais órgãos do SISNAMA a fiscalização e monitoramento dos objetos deste Termo de Guarda.

Parágrafo Único

Proposta aprovada na 7ª CT Biodiversidade, em 17/11/2005.

O controle e o acompanhamento das ações relativas ao presente termo ficará a cargo da Gerência Executiva do IBAMA do Estado, que anexará e anotará nos autos do processo administrativo as ocorrências relacionadas com a guarda do(s) espécime(s) listado(s) na Cláusula Primeira.

VI – DAS PENALIDADES

Cláusula Sexta

O não cumprimento das obrigações assinadas neste termo enseja a sua rescisão, com a apreensão do(s) espécime (s), sem prejuízo de quaisquer outras sanções previstas em lei. E por estarem de acordo e ajustado as partes assinam este Termo em três vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem.

Local e Data

Assinatura do Guardiã

Assinatura do Técnico/SISNAMA Responsável

Testemunha 1

Testemunha 2